



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
GABINETE VEREADOR JUMAR NEGRINI

Proc. n° 080/2019
Folha n° 02/021
Jumar Negrini
VISTO

PROJETO DE LEI N° 009/2019

LIDO NA SESSÃO
DIA 02/03/2019
Jumar Negrini
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1 Votos
Em 02/03/2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis, regulamentar programa de estágio e firmar convênio com instituições de ensino para admitir sem ônus, estudantes em período de estágio obrigatório.

O Prefeito Municipal do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, RELAÇÕES DE ESTÁGIO, FORMA DE SELEÇÃO.

Art. 1. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho que tem por finalidade, preparar o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Jumar Negrini



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
GABINETE VEREADOR JUMAR NEGRINI

Proc. n° 080/2019
Folha n° 002/021
<i>Jumar Negri</i>
VISTO

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. Somente será instituído no Município de Teixeiraópolis o estágio obrigatório, definido no § 1º do art. 2 desta Lei.

Art. 3. O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto previsto no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- II. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas em no termo de compromisso.

§ 1º. O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 4. A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observando o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

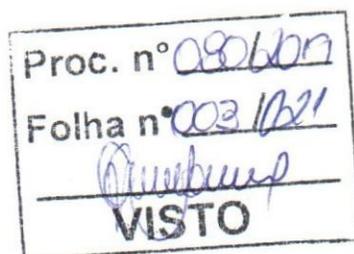
Art. 5. É requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo;
- II. Cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de endereço;
- III. Residir no município;
- IV. Compatibilidade de atividades entre o curso e o estágio;
- V. Apresentar matrícula do curso o qual encontra-se matriculado;
- VI. Preencher o modelo de convênio, exigido pelo presente órgão;
- VII. Firmar termo de compromisso entre o município, instituição de ensino e estudante;
- VIII. Comprovar sua rematrícula, apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo de estágio.

§ 1º. A atividade estagiária é um ato educativo escolar e dever ser supervisionado por profissional da área.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
GABINETE VEREADOR JUMAR NEGRINI



§ 2º. Ainda, deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§ 3º. O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

Art. 6. Cabe ao município, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Ajustar as condições de realização;
- II. Acompanhar administrativamente;
- III. Encaminhar negociações de seguros contra incidentes pessoais.

§ 1º. É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anterior deste artigo.

§ 2º. O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências do município.

Art. 7. O estagiário admitido por Termo de Compromisso deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontra-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade trabalhista.

Parágrafo Único. O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob a pena de ser desligado das funções e cargo.

Art. 8. A forma de seleção do estágio se dará da seguinte forma:

§ 1º. O candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 5º ao Poder Executivo o qual irá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º. A resposta por parte do Poder Executivo deverá sempre ser fundamentada e decidida conforme a necessidade da inserção do estagiário.

Art. 9. As instituições de ensino e o município de Teixeiraópolis podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento judiciário apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:



Proc. n° 080/2019
Folha n° 004/1021
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

**ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
GABINETE VEREADOR JUMAR NEGRINI**

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os estudantes.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 10. O local de estágio poder ser selecionando a partir de cadastrado de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 11. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município de Teixeiraópolis, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em acaso de descumprimento de suas normas.
- VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII. Comunicar ao Município de Teixeiraópolis, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

[Handwritten Signature]



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
GABINETE VEREADOR JUMAR NEGRINI

Proc. n° 080/2019
Folha n° 005/021
VISTO

Paragrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos de medidas que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 12. É facultado às instituições de ensino celebrar com o Município de Teixeiraópolis, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições previstas nesta lei.

Paragrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA PARTE CONCEDENTE

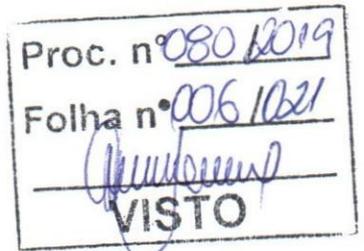
Art. 13. O Município de Teixeiraópolis nos seus Poderes Executivo e Legislativo, parte concedente pode oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- VII. Evitar à instituição de ensino, como periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. Nos casos de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo será assumida pela instituição de ensino.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
GABINETE VEREADOR JUMAR NEGRINI



CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar.

- I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não programadas aulas presenciais, poderá ser a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 15. A duração do estágio, não poderá exceder o lapso temporal de 2 (dois) anos.

Art. 16. O estágio obrigatório não proporcionará direito adquirido líquido certo ou percepção de quaisquer incentivos financeiros, tais como: bolsa, auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias acadêmicas.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 18. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
GABINETE VEREADOR JUMAR NEGRINI

Proc. n° 0806619
Folha n° 07/021
Jumar Negrini
VISTO

Art. 19. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º. Caso o Município de Teixeiraópolis incida em irregularidades de que trata o âmbito desta Lei, ficará impedido de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada à atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 9º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 21. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das Secretárias que demonstrarem interesse, deverão ser evidenciados e motivados ao Chefe do Poder Executivo que definirá a quantidade de estagiários que serão admitidos através do Termo de Compromisso.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez) por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º. Para admissões abaixo de 10 (dez) estagiários, serão preferencialmente preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos trazidos pela Lei serão subsidiariamente resolvidos pela Lei de estágio n. 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 24. Publique-se na forma da lei.

Teixeiraópolis/RO., 16 de Agosto de 2019.

Jumar Negrini
Vereador

PT

Antônio Edilson Custódio

LIDO NA SESSÃO
DIA 16/09/2019
Jumar Negrini
1. Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1 Votos
Em 16/09/2019

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/09/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº 000/2019
Folha nº 008/021
<i>Muniberto</i>
VISTO

1º PARTE
EXPEDIENTE

- I – Leitura do trecho bíblico, Colossenses 3: 12-15
II – Aprovação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 19/08/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 009/2019, que dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis/RO a regulamentar programa de estágio e firmar convenio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório.

Leitura do Projeto de Resolução nº 007/2019, Institui o Regimento Interno da Ouvidoria Parlamentar e acesso a informação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Resolução nº 009/2019, "altera a Resolução nº 011 de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia", sendo alterados os anexos do cap. II art. 3º, cap. III art, 4º, cap. V art. 15º e anexo I, II e III desta Resolução.

Leitura da Emenda Supressiva nº 001/2019 ao Projeto de Resolução nº 009/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Leitura da Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Resolução nº 009/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Emenda e Lei Orgânica nº 007/2019, "Altera a redação do parágrafo do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis/RO".

Leitura do Projeto de Resolução nº 008/2019, "Que altera a redação do artigo 135 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO".

Leitura do Parecer nº 022/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 007/2019, de autoria do Poder Legislativo.

Leitura do Parecer nº 023/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 009/2019, de autoria do Poder Legislativo.

Leitura das Indicações nº 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171/2019, de autoria dos Vereadores Jumar Negrini, Darcy Gomes da Silva e Luciano Prudente Castilho.

Leitura dos Requerimentos nº 013 e 014/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
23ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 26/08/2019
HORAS 19h00min

Proc. n° 080/2019
Folha n° 009/021
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação do Parecer nº 022/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 007/2019, de autoria do Poder Legislativo.

Discussão e Votação do Parecer nº 023/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 009/2019, de autoria do Poder Legislativo.

Discussão e Votação da Emenda Supressiva nº 001/2019 ao Projeto de Resolução nº 009/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Resolução nº 009/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Resolução nº 007/2019, Institui o Regimento Interno da Ouvidoria Parlamentar e acesso a informação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e 1ª Votação Leitura do Projeto de Resolução nº 009/2019, "altera a Resolução nº 011 de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia", sendo alterados os anexos do cap. II art. 3º, cap. III art. 4º, cap. V art. 15º e anexo I, II e III desta Resolução..

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Emenda e Lei Orgânica nº 007/2019, "Altera a redação do parágrafo do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis/RO".

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Resolução nº 008/2019, "Que altera a redação do artigo 135 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO".

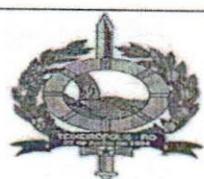
Discussão e Votação Única dos Requerimentos nº 013 e 014/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 29/08 À 02/09/2019
Responsável: Gilvan Lima Figueredo


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 29/08 À 02/09/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. n° 080/2019
 Folha n° 010/021
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

**23º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>Antonio</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>Falta</i>	
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA	<i>Darcy</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>Falta</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>Josmar</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>Jumar</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>Luciano</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		

VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
<i>Jumar negrini</i>	01	<i>Jumar negrini</i>
<i>Elieuzza</i>	02	<i>Jumar negrini</i>
	03	
	04	
	05	
	06	<i>Darcy</i>
	07	<i>Elieuzza</i>
	08	<i>Antonio Edilson</i>
<i>DARCY</i>	09	<i>DARCY</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT



Proc. n° 0806/2019
Folha n° 041/1021
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2019, que dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis regulamentar programa de estágio e firmar convenio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório.

INTERESSADO = Poder Legislativo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Resolução acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênesis Moreira da Silva”, em 02 de Setembro de 2019.

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Palácio Gênese Moreira da Silva

Proc. n° 080/2019
Folha n° 02/021
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

Proc. n° 0906/2019
Folha n° 013/021
VISTO



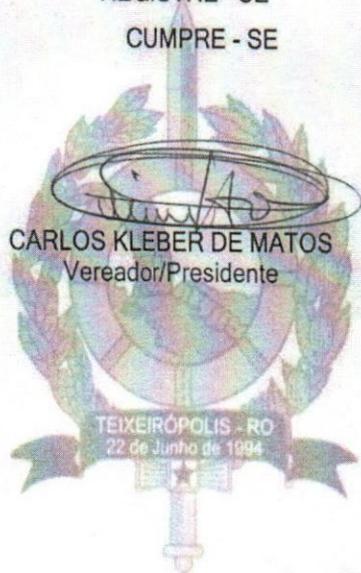
Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Palácio Gênese Moreira da Silva

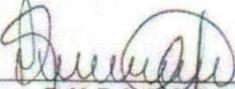
Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRE - SE


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente




PUBLICADO
Câmara Municipal de
Teixeiraópolis/RO
De 09/01/2019 a 18/01/2019


PUBLICADO
Prefeitura Municipal de
Teixeiraópolis/RO
De 09/01/2018 a 18/01/2019

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Em 10 de Setembro de 2019
HORAS 10h00min

Proc. nº 080/2019
Folha nº 014/1021
VISTO

I – COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

II – Leitura do trecho bíblico, **Isaias 52:7**

III – Aprovação da Ata anterior.

TEMA: Reunião Deliberativa para discussão e votação de proposições.

A – Proposição sujeita à apreciação do plenário

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

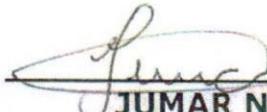
Projeto de Lei nº 009/2019, que dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis regulamentar programa de estágio e firmar convenio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e votação única do Parecer nº 026/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 009/2019.

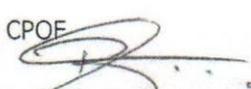
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



JUMAR NEGRINI

Vereador /Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPOE


CAMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIROPOLIS - RO
PUBLICADO
De 06/09 à 10/09/2019


Prefeitura do Município de
Teixeiraópolis - RO
PUBLICADO

Proc. n° 080/2019

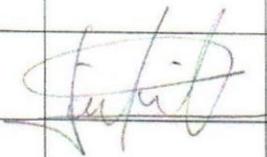
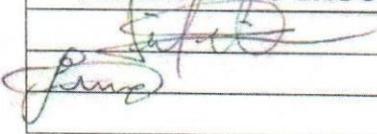
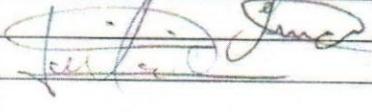
Folha n° 015/21

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CPJR
Registro de presença

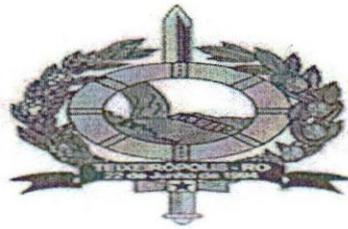
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019
HORAS 10h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
CLEBER BATISTA ROSA		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e redação - CPOF



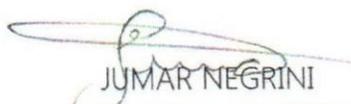
Proc. n° 080/2019
Folha n° 016 de 021
MUNICÍPIO

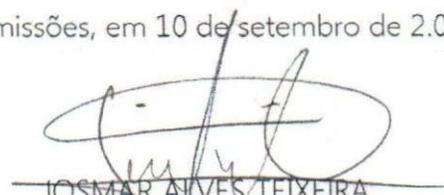
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 10(DEZ) DE SETEMBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Às 10h00 (dez horas), do dia 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sito à Avenida Nova Esperança, 1274, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini para analisarem o Projeto de Lei nº 009/2019, que dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis regulamentar programa de estágio e firmar convenio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório. Após análise concluímos que projeto de lei não tem impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura esta apta quanto à constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, assim opinam em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

E não tendo nada a mais a ser analisado, foi encerrado a reunião e eu secretário lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela comissão.

Sala das comissões, em 10 de setembro de 2019.


JUMAR NEGRINI
Presidente da CPOF


JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Relator da CPOF

CLÉBER BATISTA ROSA
Membro da CPOF



Proc. n° 080/2019
Folha n° 017/1021
VISTO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 026/2019

PROPOSITURA:

Projeto de Lei n° 009/2019, que dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis/RO a regulamentar programa de estágio e firmar convenio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório.

I – Relatório

Recebemos nesta Comissão o Projeto de Lei que visa Município de Teixeiraópolis/RO a regulamentar programa de estágio e firmar convênio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório.

II – Análise

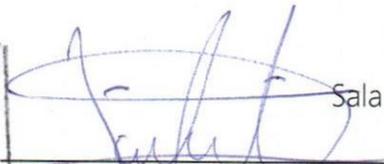
Trata-se de proposição que visa regulamentar programa de estágio e firmar convênio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório.

III - Voto

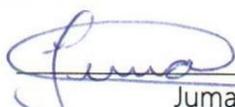
Em face do exposto, o projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

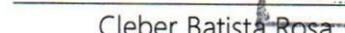
Por isso, votamos pela sua aprovação.

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/09/2019
1.º Secretário


JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Relator da CPJR

Sala das Sessões 10 de Setembro de 2019.


Jumar Negrini
Presidente CPJR


Cleber Batista Rosa
Membros da CPJR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 8x0 Notas
Em 06/09/2019

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/09/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº 080/2019
Folha nº 018/21
[Assinatura]
VISTO

1º PARTE
EXPEDIENTE

I – Leitura do trecho bíblico, **1 Coríntios 9: 24-27**

II – Aprovação da Ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 09/09/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 024/2019, Dispõe sobre regularização administrativa de ocupação urbana no entorno da cidade Teixeiraópolis e de áreas urbanas não contínuas do Município.

Leitura do Projeto de Lei nº 025/2019, Dispõe sobre organização geográfica da área urbana do Município de Teixeiraópolis.

Leitura do Projeto de Lei nº 009/2019, que dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis/RO a regulamentar programa de estágio e firmar convenio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estagio obrigatório.

Leitura do Projeto de Resolução nº 007/2019, Institui o Regimento Interno da Ouvidoria Parlamentar e acesso a informação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Resolução nº 009/2019, "altera a Resolução nº 011 de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia", sendo alterados os anexos do cap. II art. 3º, cap. III art. 4º, cap. V art. 15º e anexo I, II e III desta Resolução.

Leitura do Parecer nº 024/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 025/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 025/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 026/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

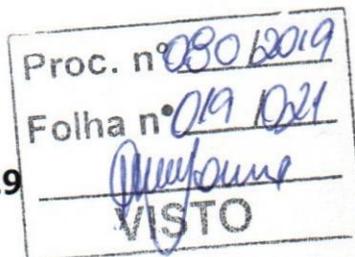
Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Obras e Serviços Público ao Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 002/2019, da Comissão Permanente de Obras e Serviços Público ao Projeto de Lei nº 025/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura da Indicação nº 172/2019, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
25ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 16/09/2019
HORAS 19h00min



2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 024/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 025/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 025/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Obras e Serviços Público ao Projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 002/2019, da Comissão Permanente de Obras e Serviços Público ao Projeto de Lei nº 025/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 026/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

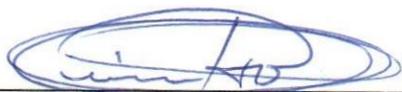
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 024/2019, Dispõe sobre regularização administrativa de ocupação urbana no entorno da cidade Teixeiraópolis e de áreas urbanas não contínuas do Município.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 025/2019, Dispõe sobre organização geográfica da área urbana do Município de Teixeiraópolis.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 009/2019, que dispõe sobre a autorização do Município de Teixeiraópolis/RO a regulamentar programa de estágio e firmar convenio com instituições de ensino para admitir sem ônus estudantes em período de estágio obrigatório.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Resolução nº 007/2019, Institui o Regimento Interno da Ouvidoria Parlamentar e acesso a informação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Resolução nº 009/2019, "altera a Resolução nº 011 de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia", sendo alterados os anexos do cap. II art. 3º, cap. III art. 4º, cap. V art. 15º e anexo I, II e III desta Resolução.



CARLOS KLEBER DE MATOS

Vereador / Presidente da C.M.T.



Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO

De 12/09 À 16/09/2019

Responsável: Gilvan Lima Figueredo



Prefeitura Municipal
De

Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO

De 12/09 À 16/09/2019

Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

[Handwritten Signature]
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

25º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2019
HORAS 19h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Handwritten Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Handwritten Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
VEREADORES INSCRITOS		
	01	
	02	
	03	<i>[Handwritten Signature]</i> ✓
	04	
	05	DARCY ✓
<i>Darcy ✓</i>	06	Elieusa ✓
<i>Elieusa ✓</i>	07	Antonio Edilson ✓
<i>Josmar ✓</i>	08	Jumar ✓
<i>Jumar Negrini ✓</i>	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ofício n° *141* /DL/C.M.T

Em 17 de Setembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria da 25ª Sessão Ordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Honra – me em cumprimenta-lo a Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Ex. o Projeto de Lei n°. 009/2019 e a indicação n°. 172/2019, onde a mesma foi lida aprovado na 25ª Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;



GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Recebi em:
17/09/2019
Matheus JUNIOR